

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 01/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE JANEIRO

Vice-Presidente:	- <i>Orlando Ferreira Pires</i>
Vereadores Presentes:	- <i>Carlos Duarte Travanca</i> - <i>Vitor Manuel Correia</i> - <i>Francisco José Clemente Sousa</i> - <i>Vera Cristina Quintela Pires Preto</i> - <i>Nélia Alexandra Pires Pinheiro</i>
Membros Ausentes:	- <i>Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues</i>
Ata da Reunião de 23 de setembro	- Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.
Ata da Reunião de 03 de outubro	- Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.
Secretariou:	- <i>Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto</i> Jurista
Hora de Abertura:	- 16:30 horas
Local da Reunião:	- Paços do Concelho - Salão Nobre da Câmara Municipal

Antes da Ordem do Dia

Abertura da Reunião de Câmara.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento os Senhores Vereadores, Dra. *Esmeralda Pinto*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais e o público presente.
Estou disponível para responder às questões que queiram colocar.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Cumprimento os Senhores Vereadores, Dr.ª *Esmeralda Pinto*, Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, público presente.

Nesta Reunião, queria apenas perguntar qual era a situação da Senhora Presidente. Penso que ela já não esteve na última Reunião, e nesta também não está. Há pessoas a perguntar o que está a acontecer. As pessoas ligam-me, querem saber, estão naturalmente preocupadas, e as preocupações que vou partilhar aqui são as que me transmitem: ela está de férias? Há algum vazio que vai existir na Câmara Municipal de Mirandela? Chegam também ecos do PS que transmitem coisas cá para fora, de que a Senhora Presidente se prepara para passar a Câmara ao candidato do PS, *Vitor Correia*, a dois ou três meses do final do mandato, para ter alguma experiência antes das eleições já no cargo. As pessoas, naturalmente, interrogam-se. Essa fonte é do PS.

E eu pergunto: qual é realmente a situação? Porque, na realidade, ainda faltam nove meses de mandato, e muita coisa tem que ser feita. Não podemos estar aqui a gerir, a pensar na promoção de um candidato, quando na realidade, o que está em primeiro lugar é Mirandela, depois o PS e só depois, o candidato. Não podemos inverter essa ordem de prioridades.

Nessa perspetiva, eu peço que nos expliquem qual é a situação? E, se o fizerem, nós entenderemos. Era isso que eu pedia.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Agradecemos as questões colocadas.

Os Órgãos Municipais têm a informação oficial de que a Senhora Presidente se encontra no seu período de férias, devidamente fundamentado e enquadrado na lei e do ponto de vista administrativo. Este período de férias da Senhora

Presidente estava já previsto na sua vida pessoal, e todos nós teremos o gosto de, durante a próxima semana, já contar com a Senhora Presidente no exercício das suas funções.

Portanto, é uma situação absolutamente normal que coincidiu com estas duas Reuniões da Câmara, mas é apenas uma coincidência. Esse é um ponto que, no final da Reunião, os próprios Órgãos Municipais pedem a justificação da ausência da Senhora Presidente, por motivo de férias, inclusive por não ter estado na Assembleia Municipal no dia 6 de janeiro. Não previa que houvesse necessidade de uma segunda Sessão da Assembleia Municipal, no dia 20 de dezembro.

Trata-se de uma situação totalmente normal, e por isso, Senhores Vereadores, têm direito a esta informação, e os mirandelenses. É uma gestão corrente do ponto de vista da gestão das férias dos Membros do Executivo em Permanência.

Em relação à outra questão que colocou sobre informações que possam ter circulado, mencionou o partido político. Fomos eleitos, somos eleitos locais, e efetivamente fomos eleitos por um partido político, mas estamos aqui até ao final do mandato com o objetivo de servir Mirandela, servir os mirandelenses. Esse é o nosso propósito. Sobre alguma questão daquilo que é a decisão de cada eleito local, seja da Oposição, seja do Executivo, cada um foi eleito de forma independente e tem a legitimidade de tomar decisões de forma independente.

O que posso responder em nome do Executivo é que a nossa prioridade, acima de tudo, será sempre o desenvolvimento de Mirandela. Trabalhamos todos, com máximo afinho, até o último dia do mandato.

Questões mais detalhadas sobre o que os Membros do Executivo ou cada um dos Senhores Vereadores da Oposição possam ou não estar a pensar, já é extrapolar e fazer especulação. Não tenho essa perceção. Pelo contrário, a perceção que nós temos é que a Senhora Presidente tem trabalhado ao longo destes anos, 365 dias por ano, 24 horas por dia, em prol dos mirandelenses. Se houver alguma dúvida mais detalhada, certamente a Senhora Presidente terá todo o gosto em esclarecer.

Não há nenhum motivo para que, pelo contrário, os mirandelenses não continuem a confiar neste Executivo. Este Executivo está em plenas funções e com total energia para defender os interesses do nosso concelho. Isso é uma garantia que nós temos liderada pela Senhora Presidente.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Eu menciono este assunto aqui porque, naturalmente, tendo conhecimentos na área da gestão, todos sabemos que uma transição nesta altura do ano era terrível, porque havia o lugar da Senhora Presidente que teria de ser ocupado, e também o lugar de Vereador, alguém que iria ter de entrar e que levaria muito tempo para integrar-se e entrar em velocidade cruzado.

Estando nós a apenas alguns meses das eleições, eu diria que as pessoas mal teriam tempo para se prepararem para assumir os cargos. Nestes nove meses, há muita coisa que precisa ser feita e há muita coisa que espero que ainda venha a ser feita.

Portanto, faço votos para que realmente a equipa se mantenha até ao final do mandato.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ORDEM DO DIA

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Justificação de Faltas.

----- A Jurista *Esmeralda Pinto* autorizada a intervir, disse: A Senhora Presidente *Júlia Rodrigues* não pode estar presente por motivo de férias.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a falta Senhora Presidente *Júlia Rodrigues*.

01/02/- – Aprovação da Ata de 23 de setembro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 23 de setembro de 2024.

01/03/- – Aprovação da Ata de 03 de outubro.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 03 de outubro de 2024.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01/- – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 03 de janeiro, pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 4 de dezembro de 2024 e 3 de dezembro de 2025.

Comunicações de Utilização Deferidas

- 62/24 – Manuel Augusto Gonçalves- Cabeça de Casal da Herança de – Habitação – Rua de santo António n.º 587 – Vila Nova das Patas;
69/24 – Sofia Alexandra Colmeais Pinheiro – Armazém Agrícola – Rua de S. Brás Pedreiras – Mirandela;
70/24 – Emanuel Filipe Ferreira Falcão – Habitação – loteamento das Eiras, Lote 15 – Carvalhais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 01/2025

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2021, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 19 de dezembro de 2024 e 3 de janeiro de 2025.

Licenciamentos Deferidos

- 11/24 – Iolanda de Fátima Dias Rodrigues – Legalização de Alteração e Ampliação de uma habitação – Rua D. Santa Luzia n.º 89 – Frechas;
52/24 – Paulo Jorge Alves Martins – Construção de arrumos agrícolas – Vale de Moinhos – Eivados;
55/24 – Justiniano António Lopes – Reconstrução de uma habitação – Rua do Pomar n.º 2 – Lamas de Orelhão;
57/24 – Sociedade Agrícola Mendonça de Carvalho Unipessoal, Lda. – Construção de arrumos agrícolas – Cabeço – Barcel.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02/- – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas e a Listagem dos Contratos de Aquisição de Serviços Celebrados ou Renovados durante o ano de 2024, atualizados em 02 de janeiro, que se dão por reproduzidos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03/- – DAG – Subunidade Orgânica Gabinete de Apoio ao Município.

----- Foi presente a seguinte informação subscrita, em 30 de dezembro de 2024, pelo Senhor Vice-Presidente *Orlando Pires* que a seguir se transcreve:

“Informação n.º 12

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 18 de outubro de 2021, foram concedidas as seguintes Licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, durante o mês de dezembro de 2024.

Licenças de Festividade e de Ruído”

NOME DO REQUERENTE	LOCALIDADE	LICENÇA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRANCO E VILA BOA	FRANCO	Ruído
JUNTA DE FREGUESIA DE CARVALHAIS	VALE PEREIRO/CARVALHAIS	Ruído
GEOLOBO ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL DE VALE DE LOBO	VALE DE LOBO	Ruído
JOÃO EDUARDO TEIXEIRA/SANTO AMARO	REGODEIRO - MURIAS	Ruído
COMISSÃO DE FESTAS VALVERDE DA GESTOSA	VALVERDE DA GESTOSA	RUIDO

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

03/03/OA – Proposta de anulação da deliberação da Câmara Municipal de Mirandela de 21 de maio de 2020 (Ponto 07) – Processo Disciplinar – Relatório Final.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 02/01/2025, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Anulação da deliberação da Câmara Municipal de Mirandela de 21 de maio de 2020 (Ponto 07) – Processo Disciplinar – Relatório Final

Considerando:

- A deliberação da reunião ordinária da Câmara de Mirandela de 21 de maio de 2020 (Ponto 07) que aprovou a aplicação da sanção disciplinar de suspensão pelo período de 20 dias ao trabalhador, *João Paulo Mendes Fraga*, conforme proposto pelo Instrutor no seu relatório final.

- A sentença proferida em 11.11.2024, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, Processo n.º 283/20.0BEMDL, que “Anula a deliberação da Câmara Municipal de Mirandela, datada de 21.05.2020, pela qual foi aplicada ao Autor a sanção disciplinar de suspensão pelo período de 20 dias”.

Nestes termos, e atendendo à decisão proferida na mencionada sentença, pretende-se a anulação total do ato, a qual deverá merecer deliberação da Câmara Municipal de Mirandela já que nos termos do Código de Procedimento Administrativo (CPA), são competentes para a anulação dos atos administrativos, os seus autores.

Desta forma, e considerando o exposto, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 165.º do CPA, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, delibere anular a deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 21 de maio de 2020 - Ponto 07, no estrito cumprimento da sentença já transitada em julgado, proferida no Processo n.º 283/20.0BEMDL.”

----- Vem acompanhada da Sentença, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Em relação a este processo, eu gostaria apenas de pedir uma justificação.

Este processo tem a ver com um funcionário, que, posteriormente, foi nomeado o Dr. *Tiago* para instruir o inquérito, e agora concluiu-se que as deliberações tomadas foram anuladas.

Em relação a este funcionário, há o dever de reparar os danos, conforme o Tribunal determina, e, em relação ao restante, havia uma parte do processo que dizia respeito ao concurso. Havia uma parte que tinha sido contestada e iria para uma instância superior.

Eu perguntava como e quando esta situação será reparada, uma vez que o Tribunal deu razão ao funcionário. Será imediato, ou ainda haverá contestação? Há recurso? Qual é a situação do concurso, no qual foi dada razão parcial ao funcionário? E, consequentemente, qual é a situação? Se foi dada razão parcial, ele será reintegrado? Se for reintegrado, será nas funções de Chefe de Divisão? Como fica a atual Chefe de Divisão? Quais os efeitos que isso pode ter a esse nível?

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Este ponto remete para a anulação da deliberação que a Câmara tomou no dia 21 de maio de 2020. Na altura, a Câmara estava convencida de que seria necessário atribuir, e assim o fez, no âmbito do processo disciplinar, a suspensão de 20 dias a um trabalhador do Município. Este trabalhador esteve suspenso por 20 dias de funções e não foram pagos, X euros referentes a esses 20 dias.

O trabalhador, legitimamente, contestou esta decisão da Câmara para o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. No dia 11 de novembro de 2024, o Tribunal deu razão ao trabalhador, anulando a sanção disciplinar e, no ponto 2, notificou a Câmara para que restitua os X euros referentes a esse período. O Executivo entende não recorrer da sentença do Tribunal e propõe à Câmara que anule a decisão da Câmara, cumprindo o que o Tribunal determinou, ou seja, a restituição dos X euros e a retirada da suspensão de 20 dias. É isso que está em causa e que se propõe para que a Câmara vote.

Em relação à segunda parte da questão que o Senhor Vereador coloca, ela não se enquadra neste ponto, mas agradeço a questão. O que me recordo é que, em relação a um determinado concurso para uma chefia de Divisão, um determinado trabalhador contestou a decisão do Júri. O Tribunal disse que a forma como estava elaborada a Ata e os critérios que levaram à atribuição da pontuação aos candidatos deveriam estar mais discriminados e clarificados. O júri reuniu, retificou a Ata conforme o que o Tribunal indicou, enviou a Ata para o Tribunal e a situação foi sanada. O Tribunal afirmou que a Ata que o Júri elaborou deveria conter mais informações. O Júri fez a correção e enviou essa informação ao Tribunal e a situação ficou sanada.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Obrigado pelos esclarecimentos. Essa era a parte que nós não conhecíamos. Até à parte da sentença, sabíamos que havia o dever de fundamentação que não havia sido cumprido, conforme o Tribunal estabelecia. Essa parte, de que foi enviado para o Tribunal e o Tribunal aceitou, nós não sabíamos, mas, se foi assim, está bem.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por escrutínio secreto e maioria, com quatro votos a favor e duas abstenções, anular a deliberação da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 21 de maio de 2020 – Ponto 07, no estrito cumprimento da sentença já transitada em julgado, proferida no Processo n.º 283/20. 0BEMDL, conforme proposto.

04/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - ACR St.º António – Paradela.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 16558/24 em 06/12/2024, com o seguinte teor:

“Exma. Sra. Presidente do Município de Mirandela, em anexo envio documentação necessária para solicitar a licença especial de ruído, para a realização da nossa arrematação da rosca, que decorrerá no Largo de Santo António, na aldeia de Paradela, no dia 25/12/2024. Agradecemos desde já que o facto de nunca nos serem cobrado qualquer tipo de taxas de emissão deste tipo de licença, e aproveitamos para solicitar a isenção dessas mesmas taxas para a licença deste evento em causa.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 11/12/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à Associação Cultural e Recreativa Santo António – Paradela, para a realização da arrematação da Rosca, na aldeia de Paradela, no dia 25 de dezembro de 2024, conforme solicitado.

05/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Vale de Salgueiro.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 17180/24 em 28/12/2024, com o seguinte teor:

“*Adérito de Jesus Teixeira*, Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Salgueiro, requereu a essa Câmara, em nome da Junta, uma licença especial de ruído, para a Feira e Festa dos Reis que se vai realizar nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2025, pelo que vem pedir isenção de taxas da mesma.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 02/01/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à Junta de Freguesia de Vale de Salgueiro para a realização da Feira e Festa dos Reis, que se irá realizar nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 2025, conforme solicitado.

06/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Filipe Lopes.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 17130/24 em 30/12/2024, com o seguinte teor:

“O responsável pela organização da Passagem de Ano de 2024/2025 e também responsável pela Comissão de Festas de Vale de Gestosa, vem por este meio e mui respeitosamente solicitar a vossa excelência se digne mandar passar a título gratuito a respetiva licença especial de ruído para a passagem de ano que estamos a realizar para um pequeno convívio entre a população da aldeia.

Sem outro assunto, apresentamos a vossa excelência os mais respeitosos cumprimentos.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 30/12/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, a *Filipe Lopes* para a Passagem de Ano, conforme solicitado.

07/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - Associação Geolobo.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 16731/24 em 16/12/2023, com o seguinte teor:

“Associação Geolobo, com sede em Largo Nossa Senhora do Rosário, n.º 10, vem requerer a V.ª Ex.ª pedido de isenção de taxas da licença de ruído para o convívio de fim-de-ano da Associação Geolobo para o dia 31 de dezembro de 2024.”
Pede deferimento.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 17/12/2023, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à Associação Geolobo, para o convívio de fim-de-ano no dia 31 de dezembro de 2024, conforme solicitado.

08/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas – João Teixeira – Múrias.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 16865/24 em 19/12/2024, com o seguinte teor:

“João Eduardo Teixeira, representante da Comissão de Festas, com sede em Regodeiro - Múrias, vem requerer a V.ª Ex.ª a isenção das taxas da licença de ruído das festividades em Honra do Santo Amaro, no dia 10 e 11 de janeiro de 2025, no Largo da aldeia na localidade de Regodeiro, em virtude da Comissão de Festas não ter fundo de rendimentos.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 19/12/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal de Mirandela.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, para as Festas em Honra do Santo Amaro, a decorrer nos dias 10 e 11 de janeiro, em Regodeiro, a João Teixeira representante da Comissão de Festa, conforme solicitado.

09/03/OA – Pedido de Isenção de Taxas - União de Freguesias de Franco e Vila Boa.

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 16668/24 em 12/12/2024, com o seguinte teor:

“Exmos. Senhores

Esta União de Freguesias de Franco e Vila Boa encontra-se a preparar e a organizar a “FEIRA FRANCA E DOS PRODUTOS DA TERRA”, evento que terá lugar na aldeia de Franco nos próximos dias 14 e 15 de dezembro de 2024.

Precisamos de ocupar parte da via pública (um largo, que em grande medida serve de parque de estacionamento), mas sem qualquer interferência com o trânsito de veículos.

A área que prevemos ocupar com a organização do evento encontra-se delimitada no documento que junto, sem prejuízo de alterações.

Informo que o evento não vai interferir com a circulação de veículos na avenida principal, não sendo necessário proceder ao corte do trânsito naquele local.

Apenas precisamos de delimitar e fechar o largo da feira e que se encontra assinalado no documento anexo aos requerimentos.

Informamos que já solicitamos o parecer junto da GNR de Mirandela.

Por fim, solicitamos a isenção de taxas.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 15/12/2024, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Pedido de Isenção de Taxas Relativas à Emissão da Licença de Ruído, à União de Freguesias de Franco e Vila Boa, para a realização do evento “FEIRA FRANCA E DOS PRODUTOS DA TERRA”, a realizar na aldeia do Franco nos dias 14 e 15 de dezembro de 2024, conforme solicitado.

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO

10/08/DOMU – “PARU 2 - Reabilitação da Estrutura Verde no Vale da Azenha entre o Parque Império e a Reginorde - Fase 1” – 1.º Pedido de Prazo Suplementar.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau de Estudos e Projetos, em 10/12/2024, com o seguinte teor:

“Informação

Assunto: “PARU 2 - Reabilitação da estrutura verde no vale da Azenha entre o parque Império e a Reginorde - Fase 1” – 1.º pedido de prazo suplementar

Com referência à empreitada em assunto identificada, adjudicada à firma “Qualidade Group Lda.”, sociedade por quotas, detentora do Alvará 106413 – PUB, com sede na avenida Dr. Leonardo Coimbra, 4610-105 Felgueiras, com o número de pessoa coletiva 510 256 694, pelo preço contratual de € 160.180,00 (cento sessenta mil cento e oitenta euros), acrescido do imposto sobre o valor, acrescentado, à taxa legal em vigor, cujo contrato de empreitada foi celebrado pelos outorgantes em

06/06/2024, sendo a consignação da obra, prevista no art.º 355.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado pela sigla CCP, formalizada em auto datado de 19/06/2024, com um prazo de execução de 160 dias, conforme estabelece o CE no ponto 49.1, da Cláusula 49, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do art.º 471.º do CCP, começando a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial.

A cocontratante supra identificada, através de requerimento, que se anexa (Doc1_Req_Pedido de prorrogação), vem requerer uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, por um período de 90 dias, ou seja, até ao dia 24 de fevereiro de 2025, justificando este pedido com o seguinte fundamento:

- “Apesar dos inúmeros esforços da nossa empresa junto de fornecedores e subempreiteiros, a falta de equipamentos e alguns materiais nos fabricantes, associado ao atraso nas entregas dos mesmos, provocou um atraso superior aquele que inicialmente prevíamos, daí haver a necessidade de prolongar os trabalhos para concluir a empreitada...”

Analisado o pedido do adjudicatário cumpre à fiscalização da obra informar o seguinte:

- A obra teve a sua consignação em 19 de junho de 2024 com um prazo de execução de 160 dias;
- A aprovação do plano de segurança e saúde pelo dono de obra foi por Despacho, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Dr.ª Vera Cristina Quintela pires Preto, datado de 12 de junho de 2024, sendo comunicado à cocontratante em 14 de junho de 2024;
- O valor da adjudicação foi de 160.180,00€ (cento sessenta mil cento e oitenta euros);
- Até esta data já foram elaborados 06 autos de medição de trabalhos, num total de cerca de 47.646,00€ (quarenta sete mil seiscentos quarenta seis euros), correspondente a aproximadamente a 30% do valor da adjudicação.

Em face do exposto anteriormente, refere-se ainda que:

Embora a obra registre uma situação de incumprimento do prazo de execução, não se afigura recomendável, nem viável, nesta fase recorrer aos expedientes da rescisão do contrato previstos no artigo 404.º do CCP, por motivos de desvio do plano de trabalhos, devendo antes, fazer-se uma tentativa de salvar o mesmo, fixando um prazo suplementar adequado à conclusão dos trabalhos em falta.

Tal como para o exercício do poder de aplicação de sanções pecuniárias contratuais, estabelecido no artigo 403.º do CCP, também a aplicação da sanção traduzida na resolução do contrato não tem de ocorrer, necessariamente, com a verificação dos respetivos pressupostos legais, cabendo ao dono da obra, perante as circunstâncias de cada caso, decidir discricionariamente se essa é a melhor forma de proteger e satisfazer o interesse público que o contrato visa realizar.

A prorrogação do prazo pode apresentar-se como uma consequência da necessidade de modificar o contrato, modificação ditada pela verificação de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes definiram reciprocamente a vontade contratual.

A prorrogação do prazo constitui, portanto, um direito do empreiteiro, uma consequência que o dono da obra assume e tem de assumir, por ser a (ou uma) repercussão da sua decisão de reajustar a prestação às circunstâncias emergentes ou de melhor a conformar à realização do interesse público.

Se a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias e a ponderação do interesse público autorizam o contraente público a modificar o contrato, designadamente por acordo entre as partes, são também o limite para a modificação.

O prazo suplementar solicitado, não compromete o calendário de execução previsto nas candidaturas ao programa de financiamento comunitário – Código da Operação NORTE2030-2024-35 – Reabilitação e regeneração urbanas (IT) PARU 2 - Reabilitação da estrutura verde no vale da Azenha entre o parque Império e a Reginorde - Fase 1, que prevê execução até 30/03/2025.

Perante o exposto anteriormente, deixa-se à consideração superior a melhor ponderação para o assunto, de conceder um prazo suplementar de 90 dias, para terminar os trabalhos da empreitada, findo qual se deverão ser aplicadas multas contratuais, de acordo com o n.º 1 do artigo 403.º do CCP.

O prazo suplementar não deverá conferir direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços, nos termos do art.º 13º do DL n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na atual redação, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços.

À consideração superior.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais e Urbanismo *Rui Fernandes*, em 03/01/2025, com o seguinte teor:

“Os argumentos do adjudicatário para sustentar o presente pedido de prorrogação do prazo não são aceitáveis e configuram uma situação de incumprimento do prazo passível de aplicação de sanções que importará ponderar.

Embora a obra registre uma taxa de execução apenas de 30% do valor de adjudicação, não se afigura viável, nem recomendável, nesta fase da obra, recorrer a expedientes que possam instabilizar a relação entre as partes. Também não é recomendável, recorrer ao expediente da rescisão do contrato previsto no artigo 404º do CCP, por motivos de desvio do plano de trabalhos, devendo antes, fazer-se uma tentativa de salvar o mesmo, fixando um prazo suplementar adequado à conclusão dos trabalhos em falta, sem comprometer o calendário de execução previsto nas candidaturas ao programa de financiamento comunitário – Código da Operação NORTE2030-2024-35 – Reabilitação e regeneração urbanas (IT) PARU 2 - Reabilitação da estrutura verde no vale da Azenha entre o parque Império e a Reginorde - Fase 1, que prevê execução até 30/03/2025.

Pelas razões referidas, julga-se o seguinte:

1. Não haver inconvenientes na aceitação do 1.º pedido de prorrogação do prazo de execução solicitado pelo empreiteiro (de 90 dias, com término a 24 de fevereiro de 2025), a título “gracioso”, ou seja, sem direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços, nos termos do art.º 13º do DL 6/2004, de 6 de janeiro, na atual redação;
2. Terminado o prazo suplementar, a obra deve reunir condições para poder ser recebida provisoriamente;
3. Deve notificar-se o adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado;

À consideração de V. Exa.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 03/01/2025, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal:

1. Aceitar o 1.º pedido de prorrogação do prazo de execução solicitado pelo empreiteiro (de 90 dias, com término a 24 de fevereiro de 2025), a título “gracioso”, ou seja, sem direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços, nos termos do art.º 13º do DL 6/2004, de 6 de janeiro, na atual redação;
2. Terminado o prazo suplementar, a obra deve reunir condições para poder ser recebida provisoriamente;
3. Notificar o adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.”

----- Vem acompanhada do Requerimento, que se dá por reproduzido.

----- O Senhor Vereador *DUARTE TRAVANCA* disse: Se o Senhor Vice-Presidente nos pudesse esclarecer qual é o plano para recuperar, agradecemos.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Trata-se da requalificação da envolvente da Estação Ferroviária. Como se recordam, o primeiro Empreiteiro também executou uma percentagem significativa da obra e, depois, não teve condições para continuar. Posteriormente, abrimos um novo procedimento, mas essa nova empresa também está com dificuldades em concluir a obra, alegando dificuldades com os recursos humanos e com o material.

A nossa Equipa de Fiscalização propõe ao Executivo e, por sua vez, à Câmara que aprove a prorrogação do prazo, condicionada aos pressupostos que aqui estão referidos, ou seja, propõe-se que a Câmara conceda ao Empreiteiro mais 90 dias, de forma a que a empresa elabore as obras e seja possível fazer a receção provisória, como em todas as obras que são concluídas. A empresa deverá apresentar, no prazo de 10 dias, o plano de trabalhos. Caso não seja cumprida esta deliberação da Câmara, a Câmara não terá outro caminho senão rescindir o contrato, aplicar as sanções e acionar as cauções.

Temos todos os autos pagos praticamente no dia, para ajudar a resolver qualquer situação de liquidez financeira das empresas. Temos feito um esforço administrativo para que, assim que o auto seja validado pela Equipa de Fiscalização e entra na contabilidade da Câmara, para que seja pago no mesmo dia ou no dia seguinte, para evitar que esses tipos de situações aconteçam por falta de tesouraria das empresas. Apesar de todo esse esforço positivo da Câmara com as empresas, esta empresa está a revelar dificuldades em continuar a obra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

1. Aceitar o 1.º pedido de prorrogação do prazo de execução solicitado pelo empreiteiro (de 90 dias, com término a 24 de fevereiro de 2025), a título “gracioso”, ou seja, sem direito a acréscimos financeiros decorrentes de revisões de preços, nos termos do art.º 13º do DL 6/2004, de 6 de janeiro, na atual redação;
2. Terminado o prazo suplementar, a obra deve reunir condições para poder ser recebida provisoriamente;
3. Notificar o adjudicatário para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

11/08/DAG – Pedido de Análise e Parecer - Procedimento “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2.ª fase) e Parque de Autocaravanas – Lote n.º 1 (Praia Fluvial de Ponte de Pedra).

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Técnica Superior da Subunidade Orgânica de Contratação Pública, em 27/11/2024, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de Análise e Parecer - Procedimento “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2ª fase) e Parque de Autocaravanas – Lote n.º 1 (Praia Fluvial de Ponte de Pedra)

Com referência à empreitada designada por “Rede de Praias Fluviais de Mirandela (2ª fase) e Parque de Autocaravanas – Lote n.º 1 (Praia Fluvial de Ponte de Pedra)” e no seguimento da solicitação efetuada pelo Senhor Vice-Presidente no dia 24 de novembro de 2024, após análise da informação endereçada pelo responsável pela Fiscalização de Obra – Eng.º Rui Alcoforado, datada de 11 de novembro de 2024, informa-se o seguinte:

1. O presente procedimento foi adjudicado à Cocontratante “Veirabar, Lda.”, pelo preço contratual de € 139.873,67 € (Cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e três euros e sessenta e sete cêntimos), tendo o contrato de empreitada sido outorgado pelas partes em 03 de outubro de 2022, e o respetivo Auto de Consignação da Obra sido lavrado e subscrito em 04 de novembro de 2022, com um prazo de execução da obra de 120 dias;
2. Por Despacho exarado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Orlando Ferreira Pires, datado de 30 de maio de 2023, em anexo, que aprovou a prorrogação do prazo de execução da obra, por 90 dias, ou seja até ao dia 04 de junho de 2023.
3. Por Deliberação, tomada pelo Órgão Executivo do Município de Mirandela, em reunião ordinária realizada em 06 de outubro de 2023, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 403.º do CCP, foi aprovada a intenção de aplicação de uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual inicial, que à data da informação (02/10/2023), ascendia ao montante de 27.974,73 € (Vinte e sete mil, novecentos e setenta e quatro euros e setenta e três cêntimos);
4. O Município de Mirandela, procedeu no dia 10 de outubro de 2023 à notificação da presente intenção, tendo o adjudicatário, em sede de audiência prévia, no dia 25 de outubro de 2023, pelo n.º 1 do art.º 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aplicável por força do n.º 2 do art.º 308.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), se pronunciado por escrito, solicitando, entre outros, o agendamento de uma reunião.
5. A fiscalização de obra, a cargo do Eng. Rui Alcoforado, emite a 03 de novembro de 2024 uma informação, pronunciando-se sobre a reclamação efetuada pelo empreiteiro, tendo a mesma sido remetido ao Órgão competente para a Decisão de contratar, onde em suma, se propõe o agendamento de uma reunião, como última tentativa de salvar o presente contrato de empreitada;
6. Por Despacho exarado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Orlando Ferreira Pires, datado de 15 de novembro de 2023, como tentativa de salvar o procedimento, foi deferido o segundo pedido de prorrogação do prazo de execução da obra, apresentado pelo empreiteiro no dia 14 de novembro de 2023, sendo que todos os trabalhos deveriam estar concluídos, impreterivelmente, até ao dia 24 de novembro de 2023;
7. A presente empreitada, foi recebida provisoriamente de forma parcial no dia 20 de dezembro de 2023, onde, nos termos do disposto do art.º 395.º do Código dos Contratos Públicos, foi lavrado o correspondente Auto de Receção Provisória que se anexa.
8. Tendo sido verificadas anomalias/ defeitos da obra que impediram em parte, a receção provisória total da obra, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 395.º do CCP, foram discriminadas as referidas anomalias no Auto de Receção Provisória Parcial, tendo sido conferido à cocontratante o prazo de 30 dias para a resolução das presentes anomalias, em cumprimento do preconizado no dia 1 do art.º 396.º do CCP, tendo o referido prazo terminado aproximadamente, no dia 20 de janeiro de 2024.
9. De acordo com as indicações da fiscalização de obra, constantes da informação em anexo, na presente data, a cocontratante não resolveu as anomalias em falta.
10. Apesar do exposto, por Despacho exarado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, Orlando Ferreira Pires, datado de 01 de fevereiro de 2024, foi aprovada a realização de trabalhos complementares no valor de € 33.930,33 e por Deliberação do Órgão Executivo Municipal, em reunião ordinária realizada em 02 de maio de 2024, foi aprovada a realização de trabalhos complementares no valor de € 6.082,32 euros.
11. A pedido da cocontratante no dia 17 de julho de 2024, foi agendada a realização da vistoria para a receção provisória de todos os trabalhos de empreitada para o dia 31 de julho de 2024, sendo que na presente vistoria, onde estava presente o empreiteiro, foi verificado que as anomalias ainda não tinham sido corrigidas, tendo sido conferido novamente um prazo de 30 dias para a resolução das mesmas, não obstante o empreiteiro não ter devolvido o respetivo auto para assinatura.
12. Na presente data e apesar deste elevado hiato temporal sem histórico, o empreiteiro não executou a correção dos defeitos em falta mencionados no primeiro Auto de Receção da Obra, sendo que nos termos do disposto no art.º 396.º, n.º 3 do CCP conjugado com o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º do CCP, mantendo-se a situação de incumprimento, o Município de Mirandela, em suma pode:

- optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou;
- optar pela resolução sancionatória do contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º, com o respetivo cálculo das multas a aplicar e demais encargos a calcular pela fiscalização de obra.

O montante apurado é deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante. (cfr. art.º 333.º, n.º 3 do CCP).

A presente resolução definitiva não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil. (cfr. art.º 325.º e art.º 333.º, n.º 2 do CCP, ambos do CCP).

Em conclusão, caso se opte pela resolução definitiva do contrato, somos de opinião que se devem calcular as sanções contratuais a aplicar, notificação da intenção de resolução definitiva do contrato e da correspondente aplicação de multas ao contratante e como consequência da resolução definitiva do contrato, proceder à comunicação desta ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., em cumprimento do preceituado no n.º 2 do art.º 405.º do CCP.”

----- Foi presente um Parecer subscrito pela Chefe da Unidade Orgânica de Contratação Pública, Recursos Humanos, Expedientes, Património e Arquivo *Esmeralda Pinto*, em 27/12/2024, com o seguinte teor:

“Dr.^a *Ana Rita*,

O empreiteiro ao abrigo do contrato realizado a 03.10.2022 vinculou-se a uma obrigação de resultado (realização da obra) que perante o histórico cronológico descrito na Informação Técnica não cumpriu, uma vez que se verifica um conjunto de situações graves relevadoras de incumprimento contratual que lhe são imputáveis

O hiato temporal revela um abandono absoluto que traduz uma evidência natural da intenção do Empreiteiro de não concluir os trabalhos.

Constatado o incumprimento definitivo na conclusão da obra bem como na reparação dos defeitos identificados na vistoria, atendendo à gravidade, ao comportamento reiterado, ao impacto da conduta do Empreiteiro e à culpa do mesmo, o Município tem o poder-dever de proceder à resolução do contrato.

A par da resolução, ao dono da obra assiste-lhe a possibilidade de aplicar sanção contratual por cada dia em atraso nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP, perante o interesse contratual positivo caso o contrato tivesse sido cumprido.

Deverão ainda ser acionadas as garantias prestadas pelo Empreiteiro e avaliada a existência de danos para efeitos de pedido de indemnização nos termos do n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

Concordo por isso, integralmente com a Informação Técnica elaborada.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 30/12/2024, exarou o seguinte Despacho:

“Nos termos da informação e parecer infra:

1. O empreiteiro ao abrigo do contrato realizado a 03.10.2022 vinculou-se a uma obrigação de resultado (realização da obra) que perante o histórico cronológico descrito na Informação Técnica não cumpriu, uma vez que se verifica um conjunto de situações graves relevadoras de incumprimento contratual que lhe são imputáveis.
2. O hiato temporal revela um abandono absoluto que traduz uma evidência natural da intenção do Empreiteiro de não concluir os trabalhos.
3. Constata-se o incumprimento definitivo na conclusão da obra bem como na reparação dos defeitos identificados na vistoria.

Atendendo à gravidade, ao comportamento reiterado e ao impacto da conduta do Empreiteiro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Proceder à resolução do contrato,
2. Aplicar sanção contratual por cada dia em atraso nos termos do disposto no artigo 329.º do CCP,
3. Acionar as garantias prestadas pelo Empreiteiro,
4. Avaliar, pela Equipa de Fiscalização, a existência de danos para efeitos de pedido de indemnização nos termos do n.º 2 do artigo 333.º do CCP.”

----- Vem acompanhada da Notificação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* disse: Esta informação refere-se à empreitada da construção da Praia Fluvial Ponte da Pedra, que está com uma taxa de execução superior a 90%. A percentagem que falta de execução por parte da empresa Beira Bar, após inúmeras tentativas da parte da Câmara para a conclusão da obra, não temos tido resposta, e a empresa abandonou mesmo a obra, o que levou a que a Equipa de Fiscalização propusesse a resolução do contrato.

Neste caso concreto, também se verifica a mesma situação. Todos os autos que foram validados pela fiscalização estão todos pagos, na mesma dinâmica que referi há pouco, para combater qualquer eventual falta de liquidez das empresas.

Apesar de todo esse esforço, há empresas que, por motivos alheios à Câmara, não têm conseguido cumprir os prazos dos contratos. A nossa Equipa de Contratação Pública e a Fiscalização informaram-nos que não temos mais condições para continuar a protelar e por isso, propõem a resolução do contrato, a aplicação da sanção contratual por cada dia de atraso, conforme disposto no artigo 329.º do CCP, acionar as garantias prestadas pelo Empreiteiro e avaliar, pela Equipa de Fiscalização, a existência de danos para efeitos de pedido de indemnização, nos termos do n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, conforme proposto:

1. Proceder à Resolução do Contrato;
2. Aplicar a sanção contratual por cada dia em atraso, no termos do disposto no artigo 329.º do CCP;
3. Acionar as garantias prestadas pelo Empreiteiro;
4. Avaliar, pela Equipa de Fiscalização, a existência de danos para efeitos de pedido de indemnização nos termos do n.º 2 do artigo 333.º do CCP.”

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 30/12/2024, com o seguinte teor:

“Proposta

Assunto: Fundo Fixo de Caixa – Gabinete de Apoio ao Município (GAM) – 2025 Considerando que o manuseamento de numerário para a cobrança de receitas no GAM, implica a existência de um mecanismo de devolução de trocos, devendo o depósito de valores, atendendo a critérios de segurança e rentabilidade, ser efetuado com a celeridade que se impõe

Considerando que o Ponto 2.9.10.1.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro - POCAL, não revogado, e ainda o art.º 37.º da Norma de Controlo Interno do Município de Mirandela, determinam que a importância em numerário existente em caixa não ultrapasse o montante adequado às necessidades diárias da autarquia, sendo este montante definido pelo Órgão Executivo;

Pelo exposto, propõe-se à Câmara Municipal que aprove a constituição de seis Fundos Fixos de Caixa para o ano de 2025 no montante individual de 150 euros a atribuir aos trabalhadores adstritos ao GAM que efetuam cobrança de receita a seguir designados:

- Ana dos Santos Ribeiro – Assistente Técnica
- António Albino Vahia Guimarães Falcão – Assistente Técnico
- Maria Eugénia Aniceto – Assistente Técnica
- Maria Manuela Pires dos Reis – Assistente Técnica
- Mariana Jesus Rodrigues Mendonça – Assistente Técnica
- Nuno Miguel Fonseca Pires – Assistente Técnico
- Teresa Maria Correia Lopes Macedo – Assistente Técnica”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição de seis fundos de Caixa para o ano de 2025 no montante individual de 150 euros, a atribuir aos trabalhadores adstritos ao GAM que efetuam cobranças de receita, conforme proposto.

13/03/DAG – Proposta Fundos de Maneio.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 30/12/2024, com o seguinte teor:

“Proposta

Assunto: Fundos de Maneio

O Fundo de Maneio é um montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato, de despesas de montantes reduzidos, urgentes e inadiáveis, sendo responsável pela sua utilização e reposição.

De acordo com o disposto no art.º 38.º e 39.º da Norma de Controlo Interno do Município de Mirandela, a constituição do fundo de maneio é determinado pela sua reconhecida necessidade, e autorizado pela Câmara Municipal bem como a designação dos responsáveis por cada fundo.

As despesas realizadas através dos fundos de maneio deverão onerar, segundo a sua natureza, as correspondentes rubricas orçamentais de classificação económica e ser devidamente justificadas.

Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter caráter mensal e registo da despesa em rubrica de classificação económica adequada.

Classificação Económica	Designação	GAP ¹	SMPC ²	DEASDJ ³	AÇÃO SOCIAL ⁴	DASO ⁵	DAG ⁶	DDCTS ⁷	DPEDE ⁸	CPCJ ⁹
02.01.06	Alimentação - Géneros para Confeccionar	0,00	100,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.01.08	Material de Escritório	50,00	50,00	50,00	0,00	50,00	50,00	50,00	50,00	0,00
02.01.18	Livros e Documentação Técnica	50,00	0,00	50,00	0,00	0,00	50,00	0,00	50,00	0,00
02.01.21	Outros Bens	250,00	200,00	200,00	100,00	600,00	100,00	175,00	100,00	0,00
02.02.10.02	Outros Transportes	50,00	0,00	50,00	0,00	50,00	50,00	0,00	50,00	0,00
02.02.13	Deslocações e Estadas	300,00	0,00	0,00	400,00	0,00	100,00	100,00	100,00	0,00

02.02.25	Outros Serviços	250,00	150,00	100,00	100,00	250,00	150,00	175,00	150,00	102,35
04.08.02	Outras	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:		950,00	500,00	500,00	700,00	950,00	500,00	500,00	500,00	102,35

Assim, nos termos do n.º 1 e 5 do artigo 28.º da Norma de Controlo Interno do Município, propõe-se aprovar pelo Órgão Executivo, dos fundos de maneo para 2025 e a designação dos responsáveis pelos mesmos:

1. Gabinete de Apoio à Presidência - *EURICO JOSÉ LOPES MONTANHA DE MORAIS CARRAPATOSO*
2. Serviço Municipal de Proteção Civil - *MARIA MANUEL AFONSO LOPES GOUVEIA*
3. Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude - *MARIA MADALENA SOUSA FERREIRO*
4. Serviço de Ação Social - *SANDRA CRISTINA NEIVA PIMPAREL*
5. Divisão de Ambiente e Serviços Operacionais - *LUÍS ANTÓNIO NOGUEIRA VINHAIS*
6. Divisão Administrativa Geral - *ELISABETE MOTA GOMES SILVA*
7. Divisão de Desenvolvimento Cultural, Turismo e Saúde - *FRANCISCO ANTÓNIO BORGES VIEIRA*
8. Divisão De Planeamento Estratégico e Diplomacia Económica - *MARIA MANUEL AFONSO LOPES GOUVEIA*
9. Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - *MATILDE ISABEL ANTUNES MACHADO*

O fundo de maneo do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) será utilizado para comportar despesas de todos os Vereadores em Regime de Permanência e, excecionalmente, dos membros do GAP.

O fundo de maneo da Ação Social, visa excecionalmente poder suportar despesas ocasionas e de pequeno montante, urgentes e inadiáveis das pessoas e/ou agregados familiares em situação de emergência social e comprovada insuficiência económica, em cumprimento do previsto nos Regulamentos Municipais de atribuição de prestações no âmbito da ação social.

Cada responsável deverá providenciar a reconstituição mensal do respetivo fundo, nos termos previstos do art.º 32.º das Normas de Execução Orçamental aprovadas em Assembleia Municipal, de 20 de dezembro de 2024.

Os Fundos de Maneio devem ser repostos, na sua totalidade, até ao dia 23 de dezembro de 2025, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os Fundos de Maneio para 2025, conforme proposto.

14/03/DAG – Aumento Temporário de Fundos Disponíveis.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe de Divisão da Administração Geral *Elisabete Silva* em 03/01/2025, com o seguinte teor:

“Informação

A Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) - aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, determina, na sua redação atual, a necessidade de assumir no início de cada ano económico uma série de Compromissos, desde logo os transitados do ano anterior, os Plurianuais a assumir no respetivo ano, mas também a atividade normal do Município para o ano em curso.

Por sua vez, o artigo 128.º da Lei nº 45-A/2024, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2025), define no subsector local, sobre esta matéria o seguinte:

“1 - Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsector local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsector, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.

2 - Para as entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2022, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, tem como limite superior 85 % da média da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

3 - Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsector local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsector, para efeitos da subalínea vi) da alínea f) do artigo 3.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.

4 - A assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.

5 - As autarquias locais que, em 2024, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2024, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.

6 - São excluídas do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2024, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através da plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, mantendo-se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.

7 - As exclusões previstas nos n.ºs 5 e 6 não se aplicam aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, em 31 de dezembro de 2024, face a setembro de 2023.

8 - A aferição da exclusão a que se referem os n.ºs 5 e 6 é da responsabilidade das autarquias locais.

9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão prevista no n.º 5 mantém-se até à aprovação dos documentos de prestação de contas e renova-se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limites.

10 - A exclusão prevista no n.º 6 produz efeitos a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas, o cumprimento dos referidos limites e o envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas.”

O Município de Mirandela beneficiou em 2024 da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 58º da Lei do Orçamento de Estado para 2024, e mantém essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2024, não cumprisse os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Apesar da exclusão de âmbito, o Município pretende manter o controlo da despesa, com base nas projeções orçamentais da receita e as regras do cálculo de Fundos Disponíveis.

Tendo em conta a distribuição da receita ao longo do ano, propomos nos termos do art.º 4º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e a título excecional, um aumento temporário dos Fundos Disponíveis, no montante de **5.000.000 €** (cinco milhões de euros), fundamentados pela necessidade de acolher a atividade transitada, bem como novos compromissos a serem realizados no 1.º trimestre, nomeadamente investimentos, antecipando os seguintes montantes:

Mês a reforçar	Valor
janeiro	3 000 000 €
fevereiro	2 000 000 €
5 000 000 €	

Assim, os montantes propostos serão antecipados tendo presente receitas próprias a arrecadar pelo Município nos meses e nos montantes refletidos da seguinte forma:

Mês	Tipo de Receita	Valor
setembro	Mapa 12 – Transferências para os Municípios e IMI	1 100 000 €
outubro	Mapa 12 – Transferências para os Municípios	1 100 000 €
novembro	Mapa 12 – Transferências para os Municípios	1 200 000 €
dezembro	Mapa 12 – Transferências para os Municípios e IMI	1 600 000 €
TOTAL		5 000 000 €

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo n.º 4 da LCPA os fundos disponíveis podem ser temporariamente aumentados caso o município não possua pagamentos em atraso, desde que expressamente autorizado, pelo órgão executivo. À consideração superior.”

----- O Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES* em 03/01/2025, exarou o seguinte Despacho:

“À deliberação da Câmara Municipal.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar um aumento temporário dos Fundos Disponíveis, no montante de 5.000.000 € (cinco milhões de euros), conforme proposto.

15/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 02 de janeiro de 2025 que apresenta os seguintes valores:

SALDO DE GERÊNCIA -----	3.072.806,05€
DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS -----	1.762.512,50€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>1.310.293,55€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	3.072.806,05€

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

16/-/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 01/DAG de 05/01/2024 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 18 de dezembro a 30 de dezembro de 2024, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **874.316,65 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	868.411,34 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	5.905,31 €

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

17/-/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 01/DAG de 02/01/2025 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 18 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **119.260,25 euros**:

Nome do Responsável	Valores em euros
Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira	00,00
Orlando Ferreira Pires	82.833,15
Vera Cristina Quintela Pires Preto	2.759,67
Vítor Manuel Correia	33.667,43

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhor Vice-Presidente e por mim Esméralda Pinto, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 17 horas.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal;



Orlando Pires

A Jurista;



Esméralda Pinto